

O que muda no País?

Regularização ambiental, reserva legal e desmatamento em áreas de preservação permanente são algumas das mudanças

Chapecó – Depois de 12 anos tramitando, o novo Código Florestal brasileiro foi aprovado na Câmara dos Deputados, na noite de terça-feira. Ele ainda segue para o Senado e para a Presidência, onde pode ser alterado ou até vetado. Mas, se passar, o projeto de lei 1876/99 altera a legislação ambiental em vigor desde 1965.

Desde o começo, o Código divide opiniões de ambientalistas, ruralistas, governo e entidades científicas. Depois da aprovação na Câmara, não foi diferente.

AMBIENTALISTAS

Para o professor pesquisador da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), Antônio Andrioli, a aprovação do código é um retrocesso. "O mundo todo está falando



da necessidade de preservação e de desenvolvimento sustentável. Mas no Brasil, um dos argumentos era que se o código existente fosse realmente aplicado, haveria ilegalidade em todo o País. Por isso, para podermos cumprir a lei, a lei foi modificada."

RURALISTAS

A Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar (Fetraf Sul) comemora a aprovação do código. A partir da vigência do novo Código Florestal não haverá mais custo para averbação da propriedade que até então representaria de R\$ 500 a R\$ 2 mil de custo para o agricultor. A redução de 30 para 15 metros de mata ciliar para APPs em caso de recuperação de áreas desmatadas, com a ressalva de que as áreas existentes deverão ser mantidas com 30 metros. Outra conquista para os agricultores familiares, com até quatro módulos fiscais de terra, foi isenção da averbação da reserva legal, que no Sul do País corresponde a 20% da área da propriedade.

CÓDIGO CATARINENSE OU BRASILEIRO?

Além da aprovação do relatório de Aldo Rebelo, a Câmara também aprovou a emenda 164, que estende aos estados o poder de decidir sobre atividades agropecuárias em áreas de preservação permanente (APPs). Para o vice-presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Santa Catarina (Faesc), Enori Barbieri, a emenda favorece Santa Catarina, já que no texto anterior, o relator Aldo Rebelo havia definido que os estados não tinham nenhuma autonomia para legislar sobre a questão.

O professor Andrioli acredita que, se esta emenda for mantida, a lei estadual não pode conflitar com a nacional, mas que no caso específico da reserva legal, a estadual pode ser mantida. "O problema seria se a lei estadual determinasse algo menor do que a nacional. Mas neste caso, a estadual define que todos os agricultores precisam fazer a averbação da reserva legal. Já a nacional define que só os que têm acima de quatro módulos, ou seja, mais de 400 hectares."

Para o presidente da Associação Catarinense de Criadores de Suínos (ACCS), Losivânio Luiz de Lorenzi, esta é uma questão que deve gerar discussão no estado. "Existe uma contradição entre as duas leis, já que cada uma define um quesito para a averbação."

O que muda

RESERVA LEGAL

COMO ERA

A lei de 1.965 previa a obrigação de reserva legal em todas as propriedades rurais. A reserva legal é um percentual mínimo de vegetação nativa que deve ser mantida nas propriedades. O percentual de preservação varia de acordo com o bioma: é de 80% na Amazônia, 35% no Cerrado e 20% nas outras regiões.

O QUE MUDOU

Os percentuais foram mantidos, mas o novo código dispensa propriedades com até quatro módulos fiscais (medida que varia de 20 a 400 hectares) de recompor a área de reserva legal desmatada.

DESMATAMENTOS EM APPS

COMO ERA

O Código de 1965 diz que é do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) a prerrogativa de definir atividades em APPs, que podem ser consideradas de interesse social, utilidade pública ou de baixo impacto.

O QUE MUDOU

Pelo novo texto, estados, o Distrito Federal – por meio do Programa de Regularização Ambiental – e a União poderão decidir sobre atividades agropecuárias em APP.

REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

COMO ERA

Os proprietários que não respeitaram os limites de reserva legal e de cultivos em APPs estavam ilegais e sujeitos a multas por crimes ambientais e embargo das propriedades.

O QUE MUDOU

Será criado o Cadastro Ambiental Rural (CAR), onde a reserva legal será registrada sem a necessidade da averbação (registro) em cartório.



EDINA PEDRUZZI/ARQUIVO/VOVO



ANTÔNIO ANDRIOLI
professor e pesquisador

A lei foi adaptada aos interesses de grupos ruralistas, que não representam a maioria do País, e contemplando aqueles que não estão interessados no reflorestamento.



ARQUIVO/VOVO



LOSIVÂNIO DE LORENZI
presidente da ACCS

O favorável do código catarinense é que o produtor deve receber pela área preservada.